

PROCESSO N°:	@REP 16/00560714
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Gaspar
RESPONSÁVEL:	Pedro Celso Zuchi
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Gaspar Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina - SECEX- SC Diogo Roberto Ringenberg Diretoria de Licitações e Contratações - DLC Kleber Edson Wan Dall Rafael Araujo de Freitas Superintendência de Defesa Civil do Município de Gaspar
ASSUNTO:	Irregularidades na contratação e execução de obras e serviços de engenharia de melhorias e urbanização do pátio e de reforço estrutural do Centro de Desenvolvimento Infantil (CDI) Dorvalina Fachini (antigo CDI Sete de Setembro)
RELATOR:	Sabrina Nunes Iocken
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
RELATÓRIO N°:	DLC - 4/2020

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação do Ministério Público de Contas protocolada neste Tribunal de Contas em dezembro de 2016, dando conta de supostas irregularidades na contratação e execução de obras e serviços de engenharia pelo Município de Gaspar no Centro de Desenvolvimento Infantil (CDI) Dorvalina Fachini (antigo CDI Sete de Setembro).

Após uma análise preliminar da documentação constante nos autos esta Diretoria de Licitações e Contratações – DLC confirmou que a obra apresenta uma série de problemas de engenharia e que, apesar do educandário estar em atividade, a segurança dos usuários está comprometida.

Considerando-se que 93% dos recursos investidos naquela construção eram provenientes da União, propôs-se que os autos fossem remetidos ao TCU, Relatório DLC 103/2016 (fls. 410 a 419).

Indo os autos ao Ministério Público de Contas por determinação da Relatora, Despacho COE/SNI - 342/2017 (fl. 420), aquele Órgão manifestou-se pelo conhecimento da Representação; pelo reconhecimento da competência plena do TCE para apreciação e julgamento da matéria; e pela concessão da medida cautelar solicitada, Parecer MPC/DRR/1158/2018 (fls. 421 a 433).

Após tais manifestações a Relatora decidiu conhecer da representação, determinando ainda o seguinte - Decisão Singular COE/SNI - 647/2018 (fls. 434 a 438):

- À DLC, que apurasse as condutas posteriores à construção do CDI que levaram ao dispêndio de recursos do município e contribuíram com a situação atual da obra;

- À Secretaria Geral, que promovesse a remessa de cópias dos autos ao TCU, para que adotasse as providências que julgasse necessárias;

- À Secretaria Geral (SEG/DICM), que procedesse à ciência do seu despacho aos Conselheiros e demais Auditores;

- Que fosse dada ciência à Superintendência da Defesa Civil do município de Gaspar, para que tomasse as providências cabíveis quanto às condições de segurança do CDI; e

- Que fosse dada ciência da sua decisão ao Representante e à Prefeitura Municipal de Gaspar.

Procedidas as devidas notificações (Ofícios fls. 439 a 442 e ARs fls. 443 a 446), vieram novamente os autos a esta Diretoria Técnica, quando se elaborou o Relatório DLC 234/2019 (fls. 447 a 457), concluindo que, para o atendimento da determinação da Relatora, seria necessária a realização de uma auditoria documental na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, bem como uma inspeção *in loco* na obras.

Encaminhados os autos novamente à Relatora, ela considerou pertinente a realização da auditoria proposta, submetendo, contudo, o seu posicionamento à avaliação da Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE, “em relação à sua viabilidade técnica e operacional, bem como o atendimento aos critérios de materialidade e relevância, além das autorizações administrativas das instâncias competentes” – Despacho COE/SNI 765/2019 (fl. 458).

Considerando a viabilidade técnica e operacional para realização de inspeção *in loco*, bem como a anuência da Relatora, a DGCE encaminhou os autos novamente a esta DLC para as providências necessárias à realização dos trabalhos junto à Prefeitura Municipal de Gaspar.

Finalmente, nos dias 4 e 5 de novembro de 2019 foi realizada a auditoria na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo uma inspeção *in loco* no CDI.

2. ANÁLISE

A construção do CDI Dorvalina Fachini foi contratada pelo município de Gaspar a partir da Concorrência Pública 32/2011, de 21/02/2011, que resultou no Contrato SAF 27/2011, celebrado com a empresa Soberana Serviços e Construções Ltda., pelo preço de R\$1.772.222,22 (fls. 2176 a 2180).

A obra fez parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

A edificação foi construída com recursos mistos, sendo eles FNDE – recursos federais para a edificação, e Prefeitura Municipal de Gaspar – recursos para as fundações, infraestrutura e urbanismo da unidade.

O projeto arquitetônico, bem como os projetos complementares (exceto o projeto das fundações), foram fornecidos pelo FNDE (projeto padrão).

Trata-se de um conjunto de edificações térreas, em alvenaria de tijolos e estrutura de concreto armado, com área total construída de 1.118,48m², destinado a crianças de até 6 anos de idade. A obra de construção original foi recebida definitivamente pelo município em 10/02/2014.



Foto 1. Vista aérea do CDI. Fonte: Google Earth.



Foto 2. Fachada principal (sul).



Foto 3. Fachada lateral oeste.



Foto 4. Pátio coberto.

Conforme a representação, após a assinatura do contrato inicial para a construção das obras foram lançadas ainda mais quatro licitações para outras obras e serviços de engenharia naquele CDI, sendo duas ainda com as obras de construção inicial em andamento.

E mais, além das licitações apontadas, verificou-se durante a auditoria que em novembro de 2019 foi lançada mais uma, desta vez para a “reforma e ampliação do CDI”, a Tomada de Preços 02/2019 (fls. 1886 a 1907).

Tal licitação resultou no Contrato SAF 95/2019, firmado com a Empreiteira de Mão de Obra Santa Mônica EIRELI no dia 01/07/2019, pelo preço de R\$1.224.499,85 (fls. 2048 a 2058). Estas obras estão em andamento.

Portanto, o valor total investido pelo Município de Gaspar nas obras de construção e reforma do CDI, considerando este contrato firmado em 2019, foi de R\$3.753.680,62:

Quadro 1 – Licitações de obras e serviços de engenharia no CDI Dorvalina Fachin

Licitação	Data	Contratada	Objeto	Preço (R\$)
Concorrência 32/2011 Contrato SAF 27/2011	21/02/2011	Soberana Serviços e Construções Ltda.	Construção do CDI	1.772.222,22
Concorrência 153/2011 Contrato 93/2011	13/10/2011	Soberana Serviços e Construções Ltda.	Reforço estrutural	163.000,00
Concorrência 59/2013 Contrato 39/2013	10/04/2013	Soberana Serviços e Construções Ltda.	Urbanização do pátio e implantação do posto de transformação	352.500,00
Tomada de Preços 221/2014	23/10/2014	Torre Forte	Melhorias no pátio	203.966,57

Contrato SAF 119/2014		Construtora e Incorporadora Ltda.		
Tomada de Preços 230/2016	06/10/2016	AL Certa, Construtora e Incorporadora Ltda.	Reforma da cozinha	37.491,98
Total	-	-	-	3.753.680,62

Fonte: Documentos fls. 23 a 30, 40, 63 a 70, 134 a 150 e 177 a 195.

Com relação ao Contrato SAF 95/2019, cabe destacar que, do seu total, ao menos R\$511.764,62 serão empregados para reformar a obra original do CDI, que possui apenas seis anos de idade. Estes serviços estão relacionados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Serviços do Contrato SAF 95/2019 destinados à reforma do CDI:

Item	Descrição	Total
3	Estrutura (Solário) Edificação Existente	95.347,94
5	Restauração de Calhas	43.864,28
6	Telhado	190.746,82
8.1	Instalações Elétricas Edificação Existente	12.525,69
11	Cerca	169.279,89
Total	-	511.764,62

Fonte: Orçamento do Contrato SAF 95/2019 (fls. 2017 a 2040).

Finalmente, confirmando o apontado na representação, verificou-se *in loco* que se trata de uma edificação com vários problemas de engenharia.

De acordo com um laudo técnico de março de 2016, elaborado por um Engenheiro Civil a pedido da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar, os principais problemas existentes decorreram da baixa capacidade de suporte do solo do local (fls. 355 e 356):

Nesta edificação, um dos maiores problemas encontrados são oriundos do solo, haja vista que a edificação se encontra em uma região de solo proveniente de sedimentos, classificada como gleissolo. Este tipo de solo é resultante de intensa redução de compostos de ferro, em presença de matéria orgânica, com ou sem alternância de oxidação, efeito de flutuação do lençol freático e excesso de umidade permanente ou periódico, mas com muita deficiência ou até mesmo ausência de oxigênio. Normalmente estes solos se desenvolvem próximos a cursos d'água e em materiais de colúvio-aluviais sob condições de hidromorfia, podendo formar-se também em área de terrenos planos de terraços fluviais (caso do terreno adquirido), lacustres ou marinhos e em depressões. **A principal limitação de uso destes terrenos é a baixa capacidade de suporte**, onde o N_{sp}t (número de golpes de definem a resistência do solo) é próximo ou igual a zero, sendo camadas variando de 10 a 20m de profundidade.

Com esta situação, a Prefeitura Municipal de Gaspar fez o projeto e execução do aterro da área, bem como o projeto de fundações da edificação.

O projeto de fundações previu que todas as áreas de construção fossem estacoadas, porém, nas áreas abertas¹ foi adotado o sistema de fundação do tipo radier, que consiste em uma laje apoiada sobre o solo para distribuição das tensões verticais de carregamento.

¹ As chamadas “áreas abertas” correspondiam ao piso dos solários, ao piso da área do anfiteatro e às calçadas do entorno, que eram lajes de concreto armado apoiadas diretamente sobre o solo, e que foram chamadas de “radier”.

Após a conclusão da obra começaram problemas de recalques excessivos, onde o radier acompanhou a movimentação do solo e desceu em relação ao nível originalmente construído. Este problema foi acompanhado de constantes rompimentos de tubulações do sistema hidrossanitário e sistema de drenagem pluvial da edificação. (sem grifos no original)

Ou seja, conforme o laudo técnico, a escola foi construída sobre um terreno que possui em sua formação geológica camadas de solo mole, e que em função da obra recebeu uma camada de aterro, que acabou sofrendo recalques excessivos, danificando todos os passeios, provocando uma série de rachaduras e trincas na edificação, e acabou também “puxando” para baixo as tubulações pluviais e hidrossanitárias que desciam da edificação para o solo.

Como já afirmado no relatório anterior, não restam dúvidas de que houve prejuízo ao erário, devendo ser apurados os fatos, identificados os responsáveis e quantificado o dano, que corresponde aos serviços que foram executados e pagos, mas que foram perdidos.

2.1. Processo Administrativo e Processo Judicial

Importante mencionar que logo após a inspeção *in loco* no CDI pelo Representante, realizada no dia 20/06/2016, o Município de Gaspar deu início a instauração de um processo administrativo para “Apurar a responsabilidade de empresa (Soberana Serviços e Construções Ltda.) e seu responsável técnico por inexecução do Contrato SAF 27/2011” - Processo Administrativo 01/2016 (fls. 790 a 914).

Da Portaria 4040, de 23/06/2016, que instaurou o processo administrativo, cabe destacar o resumo dos fatos:

RESUMO DOS FATOS

Art. 2º. Depreende-se dos documentos acostados a esta Portaria que a construção de CDI no Bairro Sete de Setembro (objeto do contrato nº SAF - 27/2011), localizado na Rua Prefeito Julio Schramm, s/n, Bairro Sete de Setembro, apresenta, em tese, problemas estruturais, tendo a Secretaria Municipal de Educação concluído, através de avaliação técnica, que a edificação se enquadraria como de grau de risco crítico de recuperação. Laudo técnico de inspeção predial indicou ser questionável a qualidade dos materiais empregados pela empresa executora da obra. O termo de aceitação definitiva da obra foi assinado em 10 de fevereiro de 2014 e neste breve lapso temporal a obra apresentou graves vícios, o que caracterizaria, em tese, inexecução contratual.

O documento de partida do processo foi o Laudo Técnico de Inspeção Predial elaborado pelo Engenheiro Ricardo Paulo Bernardino Duarte, datado de 31/05/2016, a partir de solicitação da Secretária Municipal de Educação (fls. 795 a 832).

Neste laudo, o Engenheiro listou uma série de problemas generalizados, nos seguintes itens da obra:

- Item 3.2. Estruturas de concreto armado (radier, vigas e lajes);
- Item 3.3. Revestimentos (reboco, umidade, revestimento cerâmico e divisórias de granito);
- Item 3.4. Sistema pluvial e hidrossanitários;
- Item 3.5. Urbanismo (muros, pavimentação e cercas, lixeiras;
- Item 3.6. Estruturas metálicas (estrutura metálica da caixa d'água, portão e grade dos muros.

E a conclusão do laudo foi a seguinte (fl. 832):

Portanto, conforme avaliação técnica de desempenho das estruturas avaliadas **conclui-se que a edificação se encontra de uma maneira geral como de GRAU DE RISCO CRÍTICO**, devido à maioria das estruturas complementares da edificação estar com comprometimento efetivo. Cabe ressaltar que os usuários enfrentam dificuldades na utilização das áreas externas devido ao desnivelamento dos pisos, potencial risco de quedas de alunos e professores, e iminente risco de quedas de partes das estruturas dos muros.

Outrossim, é questionável a qualidade dos materiais empregados pela empresa executora da obra, haja visto que o período de entrega da obra com recebimento definitivo da Fiscalização (anexo) e a data atual é inferior a 3(três) anos.

Desta forma, recomenda-se a intervenção imediata para a solução dos problemas encontrados para que os usuários da edificação possam utilizar um ambiente seguro e confortável em todos os aspectos.

E quanto aos graus de risco, o laudo esclarece o seguinte:

1.6. Grau de Risco

A Norma de Inspeção Predial do IBAPE descreve que as falhas e anomalias são classificadas em três diferentes graus de recuperação, sendo que deve ser considerado o impacto de risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio.

Os graus de risco são classificados da seguinte forma:

- **GRAU DE RISCO CRÍTICO – IMPACTO IRRECUPERÁVEL** – aquele que provoca danos contra a saúde e a segurança das pessoas e meio ambiente, com perda excessiva de desempenho e funcionalidade, causando possíveis paralisações, aumento excessivo de custo, comprometimento sensível de vida útil e desvalorização imobiliária acentuada.
- **GRAU DE RISCO REGULAR – IMPACTO PARCIAMENTE RECUPERÁVEL** – aquele que provoca a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação, sem prejuízo à operação direta de sistemas, deterioração precoce e desvalorização em níveis aceitáveis.
- **GRAU DE RISCO MÍNIMO – IMPACTO RECUPERÁVEL** – aquele causado por pequenas perdas de desempenho e funcionalidade, principalmente quanto à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou sem a probabilidade de ocorrência dos riscos relativos aos impactos irrecuperáveis e parcialmente recuperáveis, além do baixo ou nenhum comprometimento do valor imobiliário.

Com base neste laudo a empresa apresentou sua Defesa Prévia (fls. 882 a 911), onde alegou inconsistência do laudo técnico, destacando inicialmente que a maior parte dos problemas são oriundos do aterro executado no terreno:

(...) desde já há de se ressaltar que **os problemas apresentados de maior monta na estrutura são decorrentes da execução fora dos padrões técnicos de engenharia, tanto do aterro quanto da terraplenagem do terreno** onde foi locada a obra do CDI, não havendo nenhuma responsabilidade a ser imputada à empresa Soberana Serviços e Construções Ltda., nem tampouco ao seu responsável técnico. *(sem grifo no original)*

No mérito, a empresa assumiu a obrigação em reparar alguns dos danos apontados no Laudo Técnico (vigas, lajes e divisórias em granito); informou que já havia corrigido problema referente ao revestimento cerâmico; além de afirmar que “resolveu graciosamente executar os reparos (no sistema pluvial) mesmo não sendo a causadora do problema”.

E conclui reforçando que “Em relação aos itens apontados no laudo, deve ser destacado que todos são decorrentes de problemas ligados ao projeto e execução do aterro e terraplenagem da obra, que não foi executado pela Soberana Serviços e Construções Ltda. e seu responsável técnico” (fl. 907).

A Comissão Especial do Processo Administrativo 01/2016 ainda ouviu algumas pessoas envolvidas na obra (Secretários de Planejamento, Engenheiro Civil Fiscal da Obra, Secretário de Educação e o Mestre de Obras da empresa Soberana Serviços e Construções Ltda., fls. 1083 a 1122), além de solicitar à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil a elaboração de um laudo comprobatório, bem como um laudo técnico (parecer) sobre as alegações da defesa prévia apresentadas pela empresa (fls. 1054 a 1081).

No dia 04/08/2017 a Comissão Especial do Processo Administrativo assinou o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo (fls. 337 a 353), e finalmente, no dia 18/01/2018 foi finalizado o Julgamento Administrativo do respectivo processo (fls. 1148 a 1156), cuja decisão foi a seguinte:

Vistos e examinados os autos do presente processo administrativo, seguindo o relatório conclusivo elaborado pela Comissão designada por meio da Portaria 4.040, de 23 de junho de 2016, considerando existir nos autos provas da materialidade e da autoria das infrações administrativas, e considerando que o processo respeitou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa,

ASSIM DECIDO:

- a) que a empresa SOBERANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. seja notificada para corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os problemas apontados no Laudo Técnico de Inspeção Predial, referentes aos itens 3.2.2 Vigas, 3.2.3 Lajes; 3.3.4 Divisórias em Granito, 3.4.1 Sistema Pluvial, 3.6.1 Estrutura Metálica da Caixa d'Água, 3.3.1 Reboco, 3.3.2 Umidade, 3.4.2 Reservatório de Água, 3.5.1 Muros e 3.6.3 Grade dos Muros, todos relacionados ao Contrato n. SAF 27/2011, e os problemas assinalados nos itens 3.2.1 Radier, 3.3.2 Umidade (Muros), 3.5.2 Pavimentação e Cercas, estes referentes ao Contrato SAF 39/2013, com fundamento na Cláusula 9, alínea “d” e Cláusula 10 dos referidos Contratos, e no artigo 69 da Lei 8.66/93, sob pena de execução pelo Município e o valor respectivo ser inscrito em dívida ativa;
- b) pela **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Gaspar, pelo período de 1 (um) ano, com base no art. 87, III da Lei 8.666/93, e de acordo com a Cláusula 11, item 3, dos Contratos SAF 27/2011 e SAF 39/2013;
- c) pela **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, desde que não haja prejuízo a ser ressarcido à Administração, ou, havendo, seja devidamente restituído, com fulcro no art. 87, IV da Lei 8.666/93; e de acordo com a Cláusula 11, item 4, dos Contratos SAF 27/2011 e SAF 39/2013;
- d) pela Aplicação de multa de 5% sobre o valor do total do Contrato SAF 27/2011, e de 5% sobre o valor do total do Contrato SAF 39/2013, totalizando a multa o valor de **R\$106.236,11 (cento e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e onze centavos)**, conforme fundamento na Cláusula 11, alínea “b”, item 2 dos Contratos SAF 27/2011 e SAF 39/2013.

Em 14/06/2018, após a decisão final, a empresa apresentou ainda suas Alegações Finais (fls. 1169 a 1183), e em 16/03/2018 ajuizou uma Ação de Anulação de Ato Punitivo, com tutela provisória de urgência contra o Município de Gaspar, Autos 0300644-19.2018.8.24.0025, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar (fls. 1202 a 1800).

No dia 10/04/2018 o Juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, suspendendo os efeitos das sanções impostas à empresa (fls. 1766 a 1768) e em 07/06/2018 o Município apresentou sua Contestação (fls. 1774 a 1789).

Na data da elaboração do presente relatório, a última movimentação do processo judicial cadastrada no sítio do Tribunal de Justiça era do dia 20/01/2020, onde constava: “Conclusos para Decisão Saneamento/Organização”.

2.2. Apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos

2.2.1. Concorrência 32/2011 e Contrato SAF 27/2011 - Construção do CDI

2.2.1.1. Dano referente à perda dos serviços de construção dos muros

Os serviços referentes aos muros, um dos itens da Concorrência 32/2011 e Contrato SAF-27/2011, foram todos perdidos. O muro sofreu recalques excessivos, com grandes variações de nível em toda a sua extensão, que provocaram rachaduras e trincas generalizadas.

Na data da inspeção *in loco* verificou-se inclusive que todo o muro original estava sendo substituído por uma cerca apoiada em uma viga de concreto estaqueada, objeto do Contrato SAF 95/2019.

O muro da frente e da lateral esquerda do CDI já havia sido demolido, e no seu lugar já estava concluída a nova cerca. Nos fundos do terreno o muro original ainda não havia sido retirado, mas também já estava parcialmente executada a nova cerca, desta vez mais ao fundo do terreno.

Na lateral direita o muro original também não havia sido demolido, mas a viga para suporte da nova cerca já estava concluída, um pouco afastada do muro original, aumentando o pátio do educandário.

As imagens a seguir ilustram a situação relatada.



Foto 5. Muro original do CDI, antes da inauguração da obra. Foto de setembro de 2013, apresentada à equipe de auditoria pelo Município.



Foto 6. Todo o muro frontal e da lateral esquerda do CDI já havia sido removido e no seu lugar construído uma cerca apoiada em uma viga estaqueada.



Foto 7. Vista do muro que ainda existia nos fundos do educandário.



Foto 8. Vista do muro nos fundos do educandário. Esta parte do muro que sobrou também será removida e substituída por uma cerca, mais nos fundos do terreno (que aparece no canto direito da foto, em azul).



Foto 9. Nova cerca, em azul, mais no fundo do terreno, que substituirá o muro antigo.



Foto 10. Detalhe de rachadura na parte do muro original que ainda não havia sido demolido.



Foto 11. Detalhe da gravidade das rachaduras.



Foto 12. Viga de concreto armado que apoiará a nova cerca, em substituição ao muro antigo. Lateral direita do CDI.

Os serviços referentes à construção do muro compreendem os quatro últimos itens do grupo dos “serviços complementares”, item 03.001.800 das planilhas do orçamento da obra. A execução completa destes itens foi atestada na 2ª, na 3ª e na 14ª medição dos serviços (fls. 2582 a 2604, 488 a 510 e 676 a 698), totalizando R\$71.866,50:

Quadro 3 - Serviços pagos referentes ao muro

Item	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
03.01.800	Serviços Complementares				
	Serviços referentes à construção do muro				
	Estacas a trado – Diâmetro de 20cm (suporte dos blocos do muro de divisa) c/ concreto fck 15MPa incluso armação de aço 5mm p/ estribos e 4 fios de 8mm – L = 3,00m	m	116,00	24,75	2.871,00
	Alvenaria de tijolos 8 furos sobre argamassa de assentamento com pingadeira tipo capa cerâmica sobre o perímetro superior, prever travamento nas laterais dos pilares de amarração. Muro c/ extensão L = 218,00, inclusive: 2 portões metálicos em aço galvanizado tubular 2 1/2” com requadro em tela corrugada galvanizada em malha (5x5cm), dimensões: (1,10mx2,20m) e (3,00mx2,20m), com aplicação de fundo anticorrosão + pintura eletrostática.	m ²	536,80	40,00	21.472,00
	Elementos estruturais em concreto armado p/ base do muro: blocos (60x60x45)cm, colarinhos (15x30)cm, vigas (15x45)cm, pilares (15x25x220)cm a cada 3,00m, armação c/ aço CA-60 (5mm) estribos, CA-50 (8,00mm, 10mm), uso de concreto fck 20fckMPa e Brita 01, incluso formas, escavação, escoramento, montagem e reaterro.	m ³	25,80	1.212,50	31.282,50
	Aplicação de chapisco traço 1:3, recobo externo c/ aditivo impermeabilizante, com 2 demãos de selador acrílico, tinta acrílica acetinada em 2 demãos em ambos os lados do muro.	m ²	436,00	37,25	16.241,00
	Total	-	-	-	71.866,50

Fonte: 2ª, 3ª e 14ª medição dos serviços, fls. 2582 a 2604, 488 a 510 e 676 a 698.

Entre os documentos apresentados à equipe de auditoria, não se localizou nenhum projeto referente ao muro original.

Em sua defesa prévia no Processo Administrativo 01/2016 (fls. 790 a 914), a empresa Soberana também afirma que os muros não possuíam projetos, e foram executados apenas com as informações constantes no orçamento da obra.

Além disso, informa que os problemas já apareceram com a obra em andamento, e que ela teria notificado o município acerca dos problemas oriundos do solo (fls. 902 e 903):

Destaca-se o fato que os muros foram executados sob fiscalização, conforme orientação de planilhas orçamentárias anexas ao edital, vez que **os mesmos não tinham projeto**.

Contudo, **mesmo apresentando todos os problemas com a obra em andamento**, a ordem era pela execução conforme edital, o que de fato foi feito, lembrando que o projeto estrutural solicitava somente estaca a trado com 3,00m de comprimento e blocos 60x60x45cm.

No tocante às imagens (fotos 23, 24, 25, 26, muro externo), destaca-se que **desde o início da execução da fundação o município foi notificado acerca dos grandes problemas oriundos do solo** somado à flutuação do lençol freático e excesso de umidade, quando foi sugerida a execução de muro com tela e moirão exatamente para evitar o que mostra as referidas fotos.

Reiteramos que tudo foi executado conforme edital e projeto anexo, sendo este detalhado em planilha orçamentária em anexo.

Importante frisar novamente, que **durante a sua execução o muro apresentou inúmeros problemas estruturais** como mostrado nas fotos abaixo, sendo devidos e suportados pela empresa executora os inúmeros concertos estruturais de grande magnitude, que consequentemente

afetaram tanto a estrutura quanto o revestimento, que mesmo tendo sido aplicado impermeabilizante, devido ao alto grau da umidade, já aparecia evidente o caruncho. *(sem grifo no original)*

Buscando comprovar as suas alegações, a empresa juntou ao Processo Administrativo 01/2016 uma correspondência com data de 19/11/2012 encaminhada à Secretária de Planejamento do Município de Gaspar, Sra. Patrícia Scheidt (Secretária no período de abril de 2010 a dezembro de 2013), onde alertou (fls. 1021 e 1022):

2 – Muro

Faz-se necessário a definição quanto à execução da continuidade do muro da obra na forma do projeto ou com alteração, **uma vez que já se observa diversas patologias decorrentes das condições do solo na parte já executada.** Em visita na obra com o Secretário Municipal de Educação surgiu a sugestão de efetuar a conclusão do muro com instalação de grade ou tela, que deverá ser definido com urgência para podermos concluir a tarefa. *(sem grifo no original)*

Também consta nos autos do Processo Administrativo um e-mail encaminhado no dia 29/10/2012 pelo Sr. Jayme Macedo, responsável técnico da empresa Soberana, para a mesma Secretária de Planejamento, e também para o Engenheiro Edmundo de Jesus Araújo Júnior, fiscal da obra, do qual se destaca (fl. 1024):

Estou encaminhando este email, pois a Soberana S. Construções Ltda. preocupada em entregar a obra da Creche ainda este ano, mais precisamente na primeira quinzena de dezembro, porém mais que isso ocorra será necessário:

[...]

3) Muro que está executado hoje apresentou recalque significativo, sugiro mudança para algo somente com tela e moirão, pois o aterro que está sendo colocado não tem capacidade de carga (material muito ruim) *(sem grifo no original)*

Em resposta a este e-mail, o fiscal da obra apresentou o seguinte esclarecimento (fls. 1024 e 1025):

Tem que ver com a educação, somente tela e mourão, acho não concordaram, mas quem sabe alvenaria numa altura de 90cm e o restante com tela malha 10x10cm com arame galvanizado, exceto a tela de alambrado, não aceito pela fiscalização. Pois mesmo com alambrado e moirão, cederá também se não executar uma base correta, tenta aprofundar mais a perfuração desses trados, ok!

Novamente, em correspondência datada de 11/02/2016, encaminhada à Secretaria de Educação de Gaspar, aos cuidados do Sr. Ricardo Paulo Bernardino Duarte, respondendo a um ofício da Diretora do CDI, Sra. Lilian Merisio Bretzke Habitzreuter, a empresa esclarece (fl. 1032)

2. Muro cedendo: Conforme documentos anexados na data de 11 de maio de 2011, antes mesmo do início da obra, foi apontado problemas com o aterro executado no terreno, que já havia sofrido um recalque de 30cm. Neste mesmo documento foi solicitado à Prefeitura de Gaspar (Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento) a correção do aterro conforme NBR 5681 e execução de

drenos sub-superficiais deslocando a vala de drenagem a 20m leste, para não prejudicar a execução da obra.

Em 19 de novembro de 2012, novamente se solicitou a execução de aterro da obra no entorno e interno onde a empresa se colocou à disposição para realizar a tarefa caso isto fosse aditivado ao contrato.

Ao final da obra, nenhuma correção do aterro nem desvio da vala de drenagem foi executado. Somente foi realizado um novo aterro sem controle tecnológico, sobre o aterro já existente, no entorno da edificação para execução do pátio externo, solarium e muros.

Sendo que a Contratante foi por diversas vezes alertada sobre os problemas que poderiam vir a acontecer devido a mal execução do aterro onde está a obra, a contratada não pode se responsabilizar por problemas decorridos da movimentação do terreno.

Os muros, conforme orientação do quadro técnico da prefeitura, foi executado com fundação superficial, e fica extremamente prejudicado com a movimentação do terreno que ocorre até hoje. (sic)

Diante do exposto, fica evidenciado que o município executou as obras do muro apenas com base nas informações constantes no orçamento, que se mostraram inadequadas, haja vista os problemas ocorridos. Não havia um projeto detalhado para a construção do muro.

E ainda, o Engenheiro Fiscal, Sr. Edmundo de Jesus Araújo Júnior, e a Secretária de Planejamento do Município à época, mesmo sendo informados pela construtora que o muro que estava sendo executado já vinha apresentando problemas, permitiram a continuidade da sua execução.

Devem ser chamados para apresentar justificativas acerca do dano no montante de R\$71.866,50, referente à perda dos serviços de construção do muro:

- Os membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme o Decreto 4.164 de 31/01/2011 (fl. 2151), **Srs. Gércio Issao Kusunoki**, CPF 181.649.359-72, ocupante do cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil do município; **José Artur Benaci**, CPF 692.714.029-87, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Especializados I; e **Michel Marcelo Longo**, CPF 026.351.109-05, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo.

- **Conduta:** Promoverem o lançamento do Edital de Concorrência 32/2011 para a construção do CDI Dorvalina Fachini (antigo CDI Sete de Setembro), de forma imprudente, sem dispor dos projetos de engenharia do muro, e sem qualquer parecer técnico acerca dos projetos que subsidiaram aquela licitação (que pudessem conferir a sua compatibilidade com as normas da Lei 8.666/93).

- **Nexo de causalidade:** O lançamento da licitação sem os projetos de engenharia para a construção do muro resultou na sua execução inadequada, com a perda total dos serviços.

- **Culpabilidade:** Não é possível afirmar que houve boa-fé dos responsáveis. É razoável afirmar que era possível terem consciência da ilicitude do ato que praticaram, e que era exigível conduta diversa daquela que eles adotaram, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois, além de um dos membros da comissão ser Engenheiro Civil, poderiam ter submetido os projetos que embasaram a licitação para construção do CDI à análise de um técnico capacitado para tanto.

- **Sr. Edmundo de Jesus Araújo Júnior**, CPF 648.748.859-34, Engenheiro Fiscal das Obras, conforme ART 4079204-6 (fl. 2605) e assinatura nas medições (fls. 462 a 767).

- **Conduta:** Permitir, de forma imprudente, a construção do muro sem projeto, e tendo conhecimento de que ele já vinha apresentando problemas desde o início da sua execução (atesto na 2ª, 3ª e 14ª medições, fls. 2582 a 2604, 491, 492, 676 a 698).

- **Nexo de causalidade:** A permissão de construção do muro sem projeto, e tendo conhecimento de que ele já vinha apresentando problemas desde o início da sua execução, resultou na perda total dos serviços.

- **Culpabilidade:** Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. O responsável permitiu a execução do muro sem a existência de um projeto de engenharia, além de ter atestado e recebido tais serviços mesmo sabendo que já vinham apresentando problemas desde o início. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara, e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois deveria ter providenciado o devido projeto do muro, com a alteração da solução inicialmente adotada para a construção do muro, visto que ela se mostrou inadequada desde o início.

- **Sra. Patrícia Scheidt Marques**, CPF 031.910.669-18, Secretária Municipal de Planejamento de Gaspar no período compreendido entre abril de 2010 e dezembro de 2013, responsável pela fiscalização da parte técnica da obra (como informado em seu depoimento à

Comissão Especial do Processo Administrativo 01/2016, fls. 1093 e 1094), e que também foi alertada dos problemas pela empresa contratada.

- **Conduta:** Mesmo tendo sido informada pela construtora de que o muro que estava sendo executado já apresentava problemas, foi omissa, e não tomou nenhuma providência visando a alteração da solução inicialmente adotada para a sua construção.

- **Nexo de causalidade:** A sua omissão resultou na perda total serviços.

- **Culpabilidade:** Não é possível afirmar que houve boa-fé da responsável. A responsável não praticou nenhuma ação visando solucionar os problemas de construção do muro de que foi alertada. É razoável afirmar que era possível à responsável ter consciência da sua omissão, pois deveria providenciado a alteração da solução inicialmente adotada para a construção do muro, visto que ela se mostrou inadequada desde o seu início.

2.2.1.2. Dano referente à perda das estruturas metálicas do castelo d'água (guarda-corpo, escadas e plataformas de transição das escadas)

Todos estes equipamentos sofreram grave corrosão devido à falta de tratamento adequado. Destaca-se que a obra foi recebida pelo município em fevereiro de 2014, e apenas dois anos depois, em maio de 2016, o Laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro Ricardo Paulo Bernardino Duarte já apontava que tais itens apresentavam corrosão e sinais de deterioração em vários pontos (fls. 381 e 382), evidenciando que o tratamento anticorrosão era de baixa qualidade.

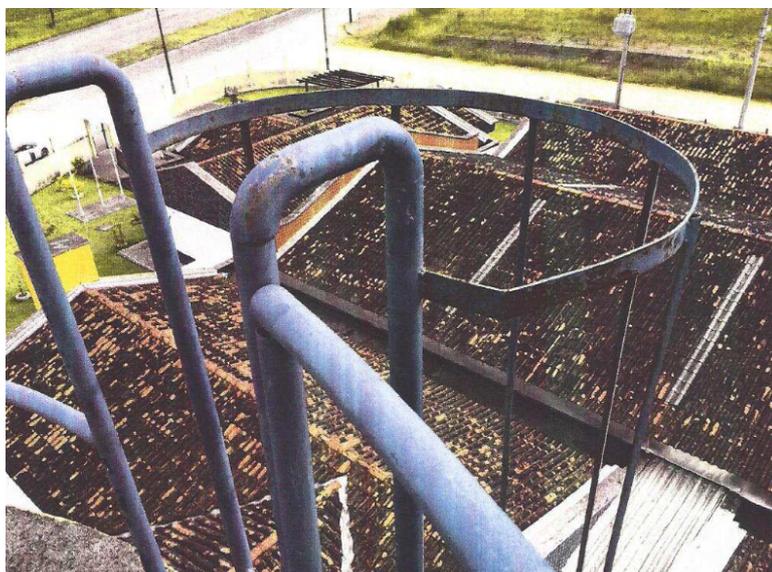


Foto 13. Detalhe da deterioração por corrosão da estrutura da metálica do

castelo d'água. Foto de maio/2016. Fonte: Laudo Técnico de Inspeção Predial – Engenheiro Ricardo Paulo Bernardino Duarte (fl. 381).

Em sua Defesa Prévia (de 08/12/2016) no Processo Administrativo 01/2016 instaurado pelo Município, a empresa alega que tal estrutura foi executada conforme projeto e memorial descritivo, além da sua execução ter sido acompanhada pela fiscalização (fl. 906).

Contudo, admite a existência de um grau de desgaste elevado nestas estruturas, e que seriam tomadas as providências para a sua reforma, lixando, aplicando um novo fundo de proteção e refazendo a pintura.

Por outro lado, no Laudo Técnico de Vistoria elaborado pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil, a pedido da Comissão Especial do Processo Administrativo 01/2016, e assinado pela Engenheira Mariana Andrezza Bernardi Diehl (de 06/04/2017), ela informou que “Segundo o relato do zelador da unidade, Sr. Acácio, não foram realizados serviços de lixamento e pintura das escadas e estrutura metálica do patamar do reservatório após o início do funcionamento da creche” (fl. 1065).

Considerando que se trata de equipamentos de segurança, e que, caso não estejam em perfeitas condições podem colocar em risco a vida dos seus usuários, e considerando ainda o grau de corrosão verificado, entende esta Instrução que eles devam ser substituídos, e não apenas reformados.

Quadro 4 – Guarda-corpos, escadas e plataformas metálicas das escadas do castelo d'água

Item	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
03.01.800	Serviços Complementares				
	Guarda-corpos metálico castelo d'água h=1,20	m	10,90	70,00	763,00
	Escadas metálicas do castelo d'água com proteção	m	11,79	110,00	1.296,90
	Plataforma metálica de transição das escadas do castelo d'água	un.	1,00	487,50	487,50
	Total	-	-	-	2.547,40

Fonte: 13ª medição, fl. 657.

Neste caso, devem ser chamados para apresentar justificativas acerca do dano no montante de R\$2.547,40, referente à perda das estruturas metálicas do castelo d'água:

- Sr. Edmundo de Jesus Araújo Júnior, CPF 648.748.859-34, Engenheiro Fiscal das Obras, conforme ART 4079204-6 (fl. 2605) e assinatura nas medições (fls. 462 a 767).

- **Conduta:** Atestar e receber as estruturas metálicas do castelo d'água que não receberam o tratamento adequado contra a corrosão, evidenciando negligência na sua conduta (13ª medição, fl. 657).

- **Nexo de causalidade:** A atesto e o recebimento das estruturas metálicas sem um tratamento adequado contra a corrosão resultou na perda destes itens.

- **Culpabilidade:** Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. O responsável aceitou as estruturas metálicas que não receberam um tratamento adequado contra a corrosão. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara, e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois deveria recusado tais estruturas.

- **Soberana Serviços e Construções Ltda.**, CNPJ 01.408.643/0001-31, empresa contratada pelo Município de Gaspar para a construção do CDI Dorvalina Fachini, Contrato SAF 27/2011.

- **Conduta:** Instalar as estruturas metálicas do castelo d'água sem o tratamento adequado contra a corrosão, evidenciando negligência na sua conduta (13ª medição, fl. 657).

- **Nexo de causalidade:** A instalação da estrutura metálica do castelo d'água sem um tratamento adequado contra a corrosão resultou na perda destes itens.

- **Culpabilidade:** Não é possível afirmar que houve boa-fé da responsável. É razoável afirmar que era possível à responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara, e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois deveria ter instalado estruturas metálicas com o devido tratamento anticorrosão.

2.2.2. Concorrência 59/2013 e Contrato 39/2013 - Urbanização

A Concorrência 59/2013 e o Contrato 39/2013 tiveram como objeto serviços necessários ao CDI, mas que não estavam previstos no contrato inicial de construção do educandário: implantação de um playground infantil, plantio de grama, bancos, lixeiras, pavimentação em paver no estacionamento, além das lajes em radier para base dos solários e piso próximo do anfiteatro.

2.2.2.1. Dano referente à perda das lajes de concreto (radiers)

Devido ao grande adensamento do solo, houve o recalque de todo o piso externo, executado em laje de concreto armado (radier) (piso dos solários, da área do anfiteatro e das calçadas do entorno). Tais elementos foram totalmente perdidos.

Do Laudo Técnico de Vistoria realizado pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil, elaborado a pedido da Comissão Especial do Processo Administrativo 01/2016, e assinado pela Engenheira Mariana Andreazza Bernardi Diehl (fl. 1075), destaca-se:

Verificou-se o rebaixamento e desnível das calçadas em concreto em todo o entorno da edificação com a abertura de fendas entre a calçada e a edificação na fachada dos fundos.

Nas calçadas de concreto verifica-se a ocorrência de intervenções posteriores à construção original, referentes a serviços de reparo, inclusive uma equipe estava fazendo intervenções nas calçadas no momento da vistoria.

O afundamento e deslocamento das calçadas pode estar relacionado ao adensamento dos solos no local. Neste caso de manifestações típicas de recalque, recomenda-se a investigação e realização de ensaios tecnológicos, dentre outras avaliações mais profundas, para se projetar uma solução definitiva.

Os desníveis e fendas existentes são uma deficiência do desempenho da estrutura e impossibilitam acessibilidade da edificação sendo uma situação crítica de risco à saúde e segurança para os usuários da creche.

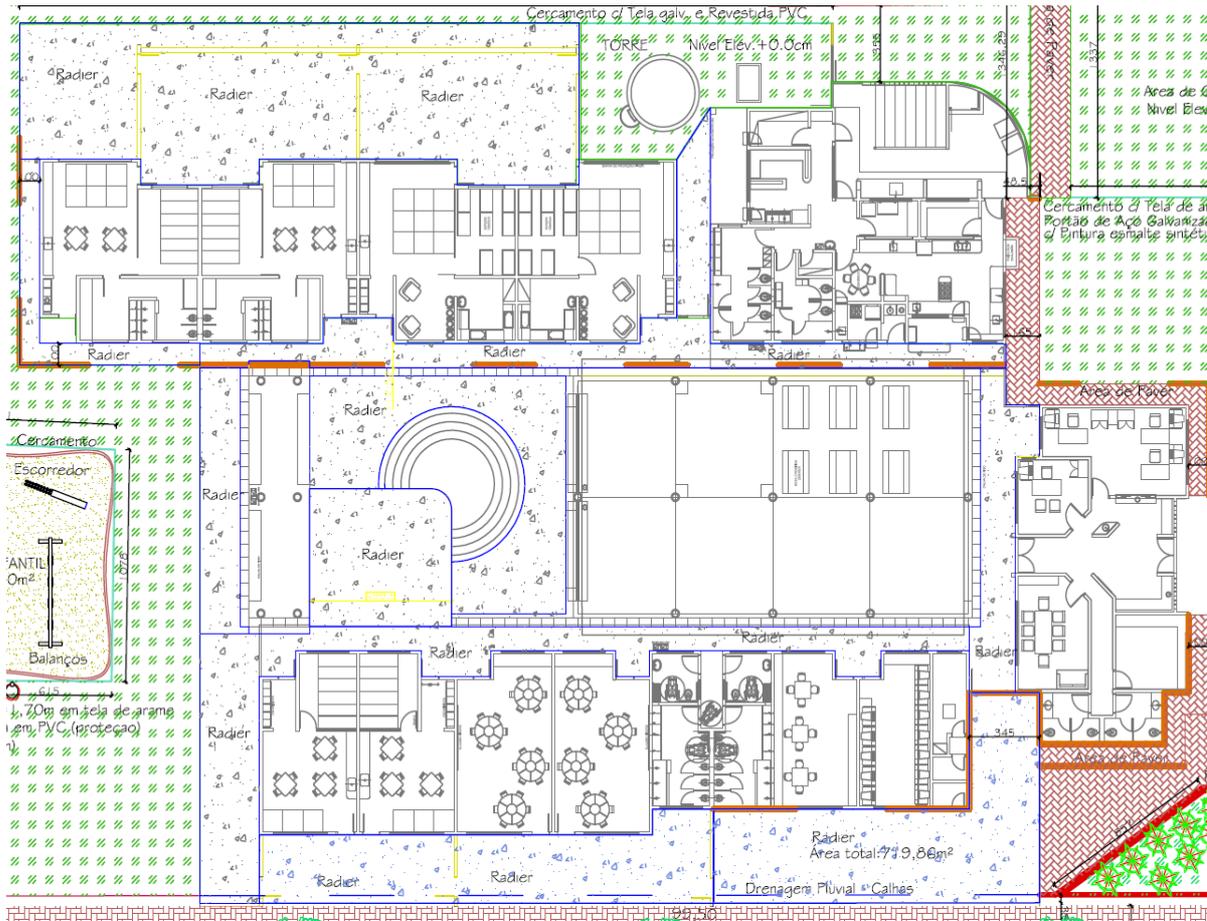


Figura 1. Projeto de Urbanização com a indicação das áreas onde foi executado radier, objeto do Contrato 39/2013 (fl. 111). Estes serviços foram todos perdidos.



Foto 14. Calçadas e anfiteatro antes dos recalques. Foto de 10/07/2013, fornecida pelo Município à equipe de auditoria.



Foto 15. Local onde havia o anfiteatro. Todo o radier foi demolido e retirado. No local foram executadas lajes apoiadas em estacas. A área também foi coberta. Foto da equipe de auditoria em novembro de 2019.



Foto 16. Radier dos solários das creches, pré-escola, sala de leitura e laboratório ainda sem os recalques. Foto de 10/07/2013, fornecida pelo Município à equipe de auditoria.



Foto 17. O mesmo radier no dia da inspeção *in loco*. Com o recalque formou-se um grande degrau com o ambiente interno do educandário.



Foto 18. Calçada em radier nos fundos do educandário, antes dos recalques. Foto de 10/07/2013.



Foto 19. Mesma vista da foto anterior na data da inspeção *in loco*. O radier foi demolido e retirado. No seu lugar foram executadas lajes apoiadas em estacas. A obra sofreu vários “puxadinhos”, como esta área coberta, em primeiro plano.

Os valores medidos e pagos referentes aos radiers foram os seguintes:

Quadro 5 - Serviços pagos referentes aos radiers

Item	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
5	Infraestrutura				
	Radier				
5.1	Concreto usinado bombeado - fck 21MPa (Brita 1/Slump 8), inclusive: colocação, espalhamento, adensamento mecânico e acabamento - Aplicação: Radier	m ³	96,36	342,62	31.280,38
5.3	Armação de Aço CA-60 - diâmetros de 6,3 mm a 10,0mm - fornecimento, corte, dobra e colocação (c/ perda de 10%)	kg	5.789,10	7,14	41.398,43
5.4	Forma em tábuas de madeira de 3ª, espessura de 2,5cm p/ peças de concreto armado (lateral de raider e baldrame), c/ reaprov. 10x, Incluso: montagem e desmontagem	m ²	141,46	35,45	5.014,76
	Total	-	-	-	77.693,57

Fonte: 1ª e 2ª medições, fls. 770 e 776.

Segundo afirmou o Engenheiro Fiscal da obra em seu depoimento prestado à Comissão Especial do Processo Administrativo 01/2016 (pergunta 15 do Processo Administrativo, fl. 1100), caso tivessem sido realizadas fundações do tipo profundas, os problemas do radier e do muro seriam resolvidos (fl. 1100).

E ainda – pergunta 16 (fl. 1100):

16. Tem conhecimento se em algum momento foi apontado pela empresa Soberana e seu responsável técnico a irregularidade na execução do aterro/terraplenagem ou a necessidade de executar estaqueamento na área externa da obra e no local onde foi executado o muro? Que o depoente relata que a empresa apontou apenas a irregularidade na execução do aterro/terraplenagem. Que a partir disso foi comunicado ao secretário de planejamento e ao secretário de educação. **Que sugeriu algumas formas de corrigir o problema, porém o mais indicado teria um alto custo, sendo escolhida então, a estrutura radier (solários).** *(sem grifo no original)*

Considerando o exposto, deve ser chamado para apresentar justificativas acerca do dano no montante de R\$77.693,57, referente à perda das lajes de concreto (radiers):

- **Sr. Edmundo de Jesus Araújo Júnior**, CPF 648.748.859-34, Engenheiro que projetou as lajes de concreto (radiers), conforme ART 4679280-6 (fl. 2291).

- **Conduta:** Projetar o piso do anfiteatro, dos passeios e dos solários sob a forma de lajes de concreto armado apoiadas diretamente sobre o solo do terreno (que chamou de radier), que não possuía capacidade de suporte para tanto, caracterizando imprudência na sua conduta.

- **Nexo de causalidade:** As lajes de concreto executadas conforme o projeto (apoiadas diretamente sobre o solo) sofreram recalques excessivos e os serviços e os materiais foram totalmente perdidos.

- **Culpabilidade:** Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. O responsável projetou as lajes de concreto apoiadas diretamente sobre o solo (radiers), mesmo tendo conhecimento da sua baixa capacidade de suporte, pois, além dos laudos das sondagens geológicas (fls. 2606 a 2614), era um fato amplamente conhecido que todo o terreno vinha sofrendo recalques excessivos. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara, e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois deveria ter adotado outra solução para a construção do piso destes locais (como lajes estaqueadas, que foram executadas em outros locais do CDI).

2.2.3. Tomada de Preços 221/2014 e Contrato 119/2014 – Melhorias no Pátio

A Tomada de Preços 221/2014 e o Contrato 119/2014 - “Melhorias no pátio do CDI”, tiveram como objeto os seguintes serviços:

- Cobertura com estrutura metálica e telhas em aluzinco e telhas translúcidas em áreas que eram originalmente abertas (área onde havia o anfiteatro, entorno e palco; corredor entre a área administrativa e o pátio/refeitório; e corredor entre as creches e a área de serviço/cozinha/vestiários/lavanderia);

- Reforço do piso, ou seja, lajes apoiadas em estacas, em algumas das áreas onde existiam radiers que sofreram recalques, conforme indicado no projeto da reforma (copiado a seguir – Estrutural Laje – Detalhes); e

- Recuperação de parte das instalações hidrossanitárias.

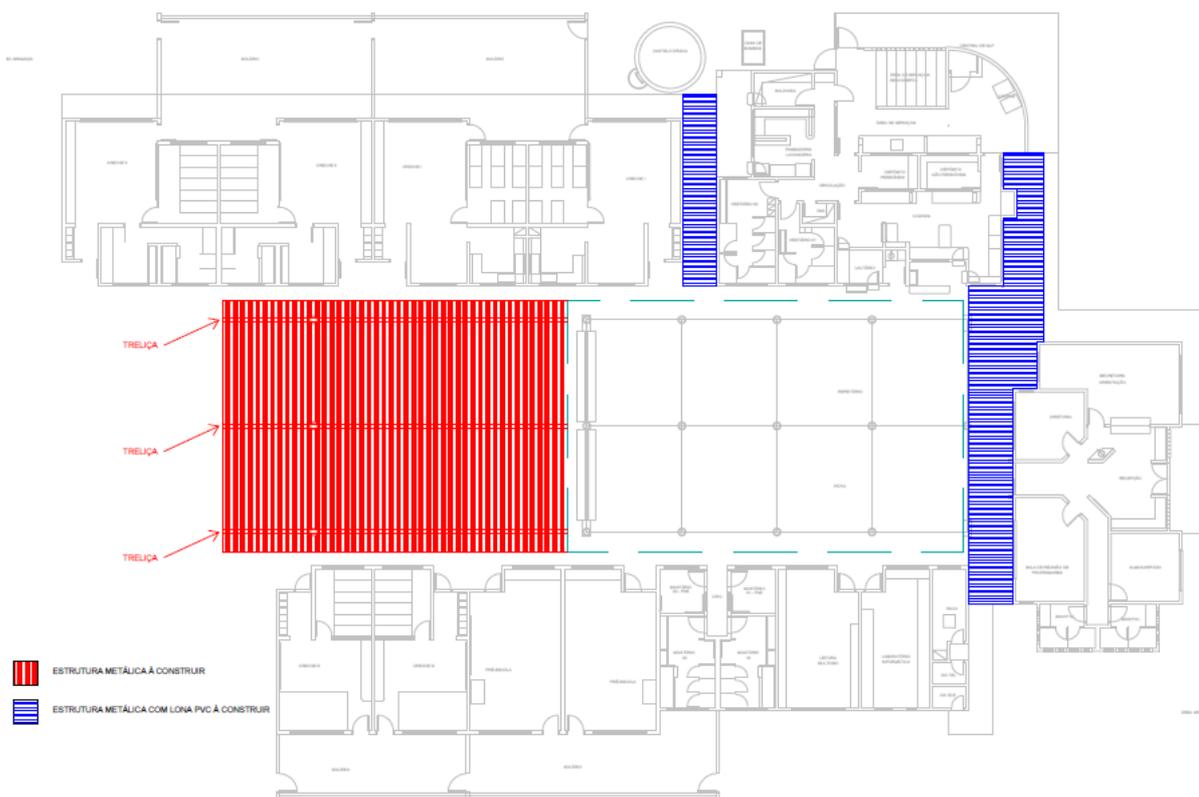


Figura 2. Detalhe da Cobertura (fl. 166). Em azul e vermelho, áreas originalmente descobertas que receberam cobertura por meio do Contrato 119/2014.

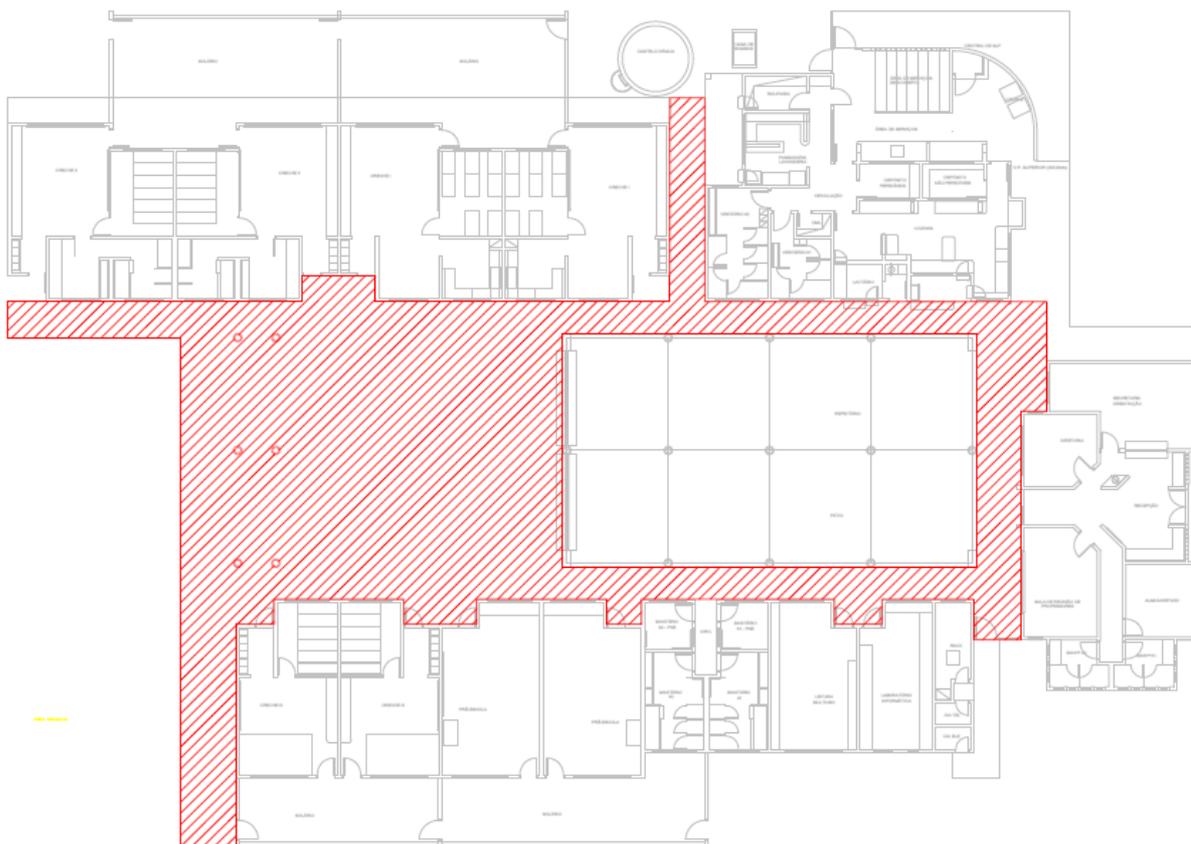


Figura 3. Projeto estrutural das lajes (fl. 173). Detalhe das áreas onde foi executado o “reforço estrutural”, isto é, lajes apoiadas em estacas, onde antes havia radier. Os radiers junto às salas das Creches III e das Pré-Escola até a data da inspeção *in loco* não haviam sido recuperados.

2.2.3.1. Dano referente à necessidade de reforma das instalações hidrossanitárias e pluviais

As instalações hidrossanitárias e pluviais originais do CDI (objeto do Contrato SAF 27/2011), precisaram ser reformadas, pois, como já mencionado, as tubulações que desciam da edificação para o solo foram puxadas para baixo devido ao recalque excessivo do terreno.

Os valores medidos e pagos referentes à reforma destas instalações totalizaram R\$27.152,19, conforme se observa na última medição do Contrato 119/2014, item 7 (fl. 788).

Assim, deve ser chamado para apresentar justificativas acerca do dano referente à necessidade de reforma das instalações hidrossanitárias e pluviais:

- **Sr. Edmundo de Jesus Araújo Júnior**, CPF 648.748.859-34, Engenheiro Fiscal das Obras objeto do Contrato SAF 27/2011, conforme ART 4079204-6 (fl. 2605) e assinatura nas medições (fls. 462 a 767).

- **Conduta:** Permitir, de forma imprudente, a execução das instalações hidrossanitárias e pluviais subterrâneas, mesmo tendo conhecimento de que o terreno vinha sofrendo recalques excessivos.

- **Nexo de causalidade:** A permissão da execução das instalações hidrossanitárias e pluviais subterrâneas, com o terreno sofrendo recalques excessivos, resultou em danos em parte das instalações (que foram puxadas para baixo junto com o recalque do terreno), com a necessidade de se reformar as partes avariadas.

- **Culpabilidade:** Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. O responsável permitiu a execução das instalações hidrossanitárias e pluviais subterrâneas, mesmo tendo conhecimento de que o terreno vinha sofrendo recalques excessivos. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara, e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois deveria ter considerado os recalques excessivos que o terreno vinha sofrendo.

2.2.3.2. Dano devido à necessidade de demolição de piso de concreto (radiers)

Ainda objeto deste Contrato 119/2014, caracteriza dano ao erário o valor referente ao serviço de “demolição de piso de concreto” (item 2.1 do orçamento). Ou seja, para a substituição dos radiers (por lajes estacadas) foi necessária a sua demolição.

O valor total deste serviço de demolição foi de R\$20.558,43, conforme se observa na última medição do Contrato 119/2014, item 2.1 (fl. 788).

Considerando-se que piso de concreto (radier) que precisou ser demolido foi construído por meio do Contrato 39/2013, referente à urbanização do CDI, deve ser chamado para apresentar justificativas acerca do dano, o autor do projeto:

- **Sr. Edmundo de Jesus Araújo Júnior**, CPF 648.748.859-34, Engenheiro que projetou as lajes de concreto (radiers), conforme ART 4679280-6 (fl. 2291).

- **Conduta:** Projetar o piso do anfiteatro, dos passeios e dos solários sob a forma de lajes de concreto armado apoiadas diretamente sobre o solo do terreno (que chamou de

radier), que não possuía capacidade de suporte para tanto, caracterizando imprudência na sua conduta.

- **Nexo de causalidade:** As lajes de concreto executadas conforme o projeto (apoiadas diretamente sobre o solo) sofreram recalques excessivos e os serviços e os materiais foram totalmente perdidos, e precisaram ser demolidos.

- **Culpabilidade:** Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. O responsável projetou as lajes de concreto apoiadas diretamente sobre o solo (radiers), mesmo tendo conhecimento da sua baixa capacidade de suporte, pois, além dos laudos das sondagens geológicas (fls. 2606 a 2614), era um fato amplamente conhecido que todo o terreno vinha sofrendo recalques excessivos. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara, e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois deveria ter adotado outra solução para a construção do piso destes locais (como lajes estaqueadas, posteriormente substituíram os radiers).

3. CONCLUSÃO

Considerando a Representação do Ministério Público de Contas, relatando irregularidades na contratação de obras e serviços de engenharia pelo Município de Gaspar no Centro de Desenvolvimento Infantil Dorvalina Fachini.

Considerando que a Relatora decidiu conhecer da Representação, e determinou a esta Diretoria de Licitações Contratações – DLC que apurasse as condutas posteriores à construção do CDI que levaram ao dispêndio de recursos do Município e contribuíram com a situação atual da obra.

Considerando a auditoria realizada por este Corpo Técnico na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, com inspeção *in loco* no CDI nos dias 4 e 5 de novembro de 2019.

Considerando tudo mais que dos autos consta, sugere-se à Relatora a seguinte decisão:

Tendo em vista a existência de irregularidades verificadas pela Diretoria de Licitações e Contratações, ao proceder à auditoria na Prefeitura Municipal de Gaspar, com abrangência aos exercícios de 2011 a 2019, constantes do Relatório DLC 4/2020, determino:

3.1. Com amparo nos arts. 29, § 1º, e 35, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, a **AUDIÊNCIA** dos Responsáveis abaixo discriminados, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do expediente de comunicação da audiência, com fulcro no art. 46, I, *b*, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno, **apresentarem a este Tribunal JUSTIFICATIVAS** acerca das irregularidades de sua responsabilidade a seguir elencadas, ensejadoras de aplicação de multas previstas no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

3.1.1. De Responsabilidade do Sr. Edmundo de Jesus Araújo Júnior, CPF 648.748.859-34, Engenheiro Fiscal das obras de Construção do CDI, Contrato 27/2011, e autor dos projetos de urbanização do CDI, as seguintes restrições:

3.1.1.1. Dano no montante de R\$71.866,50 referente à perda dos serviços de construção dos muros, Contrato SAF 27/2011 (item 2.2.1.1 do Relatório DLC 4/2020);

3.1.1.2. Dano no montante de R\$2.547,40 referente à perda das estruturas metálicas do castelo d'água (guarda-corpo, escadas, e plataformas de transição das escadas) devido aos graves pontos de corrosão, Contrato SAF 27/2011 (item 2.2.1.2 do Relatório DLC 4/2020);

3.1.1.3. Dano no montante de R\$77.693,57 referente à perda das lajes de concreto (radiers), Contrato 39/2013 (item 2.2.2.1 do Relatório DLC 4/2020);

3.1.1.4. Dano no montante de R\$27.152,19 referente à necessidade de reforma das instalações hidrossanitárias e pluviais, executadas por meio do Contrato SAF 27/2011 (item 2.2.3.1 do Relatório DLC 4/2020);

3.1.1.5. Dano no montante de R\$20.558,43 referente à necessidade de demolição do piso de concreto (radiers) construído por meio do Contrato SAF 27/2011 (item 2.1.3.2 do Relatório DLC 4/2020);

3.1.2. De Responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação à época dos fatos, nos termos do Decreto 4.164 de 31/01/2011, **Srs. Gércio Issao Kusunoki**, CPF 181.649.359-72, ocupante do cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil do

município; **José Artur Benaci**, CPF 692.714.029-87, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Especializados I; e **Michel Marcelo Longo**, CPF 026.351.109-05, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, a seguinte restrição:

3.1.2.1. Dano no montante de R\$71.866,50 referente à perda dos serviços de construção dos muros, Contrato SAF 27/2011 (item 2.2.1.1 do Relatório DLC 4/2020);

3.1.3. De Responsabilidade da Sra. Patrícia Sheidt Marques, CPF 031.910.669-18, Secretária Municipal de Planejamento de Gaspar no período compreendido entre abril de 2010 e dezembro de 2013, a seguinte restrição:

3.1.3.1. Dano no montante de R\$71.866,50, referente à perda dos serviços de construção dos muros, Contrato SAF 27/2011 (item 2.2.1.1 do Relatório DLC 4/2020);

3.1.4. De Responsabilidade da empresa Soberana Serviços e Construções Ltda., CNPJ 01.408.643/0001-31, contratada para a execução das obras objeto do Contrato 27/2011, a seguinte restrição:

3.1.4.1. Dano no montante de R\$2.547,40 referente à perda das estruturas metálicas do castelo d'água (guarda-corpo, escadas, e plataformas de transição das escadas), Contrato SAF 27/2011 (item 2.2.1.2 do Relatório DLC 4/2020);

3.2. Dar ciência desta decisão e do Relatório DLC 4/2020 ao Representante, à Prefeitura Municipal de Gaspar e ao seu Controle Interno.

É o Relatório.

Diretoria de Licitações e Contratações, em 12 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO SIMON WESTPHAL
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo,

RENATA LIGOCKI PEDRO
Chefe de Divisão

ROGÉRIO LOCH
Coordenador

DENISE REGINA STRUECKER
Diretora